



**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE,  
CONFORME ANEXO XVIII DESTA RESOLUÇÃO.  
(Item 53, Anexo I, Res. TC Nº 189/2022)**

DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVA
Processo TC Nº 20100284-0 Exercício 2019 Relator : Conselheiro Marcos Loreto Modalidade – Tipo : Prestação de Contas – Governo Unidade(s) Jurisdicionada(s): Prefeitura Municipal dos Palmares			
1. Rever a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, em especial as receitas de capital, que têm sido sistematicamente superdimensionadas ao longo dos últimos anos, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal;	Implementada	Quando da elaboração dos instrumentos fiscais e planejamento (LDO/ PPA/ LOA), estão sendo observados as determinações deste TCE.	As peças orçamentarias, são apresentadas ao Poder Legislativo, que no seu dever legiferante, os aprovam com as alterações que são necessárias.
2. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;	Implementada	Quando da elaboração dos instrumentos fiscais e planejamento (LDO/PPA/LOA), estão sendo observados as determinações deste TCE.	A assessoria contábil tem observado às alterações na legislação aplicável a contabilidade pública.



<p>3. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso baseados em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e melhor programar a compatibilização entre ambas, abstendo-se de estabelecer tais instrumentos de planejamento e controle por mero rateio dos montantes anuais estimados;</p>	<p>Implementada</p>	<p>Observasse que no decreto de programação financeira anexado a este processo a determinação mencionada foi prevista no presente ato normativo.</p>	<p>A assessoria contábil tem observado às alterações na legislação aplicável a contabilidade pública.</p>
<p>4. Observar quando da elaboração da programação financeira a especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, consoante previsto no art. 13 da LRF;</p>	<p>Implementada</p>	<p>O departamento tributário em ação conjunta com a procuradoria municipal, vem buscando mecanismos judicial e extrajudicial visando o aumento efetivo da arrecadação Municipal.</p>	<p>A recuperação de créditos próprios do município está sendo realizado de forma administrativa, quando possível, e implementados ações de cunho judicial, para os devedores que não comparecem para negociação.</p>
<p>5. Adotar providências no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades na cobrança da dívida ativa, alavancando o seu recolhimento;</p>	<p>Implementada</p>	<p>O departamento tributário em ação conjunta com a procuradoria municipal, vem buscando mecanismos judicial e extrajudicial visando o aumento efetivo da arrecadação Municipal.</p>	<p>A recuperação de créditos próprios do município está sendo realizado de forma administrativa.</p>



<p>6. Dar detalhamento ao que impacta significativamente as demonstrações contábeis, como é o caso das fontes de recursos que se apresentam deficitárias, por meio de notas explicativas;</p>	<p>Implementada</p>	<p>As notas explicativas que integram o presente processo atendem a recomendação deste TCE e do ICC.</p>	<p>Os déficits apresentados são originados a partir do pagamento de despesas empenhadas a conta de recursos vinculados, e pagas com recursos do tesouro.</p>
<p>7. Efetuar repasse de parcelas do duodécimo no prazo previsto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal;</p>	<p>Implementada</p>	<p>Os recursos do duodécimos orçamentários são repassados sempre na data estipulada na Constituição Federal.</p>	<p>A atual administração, está atendendo o prazo prescrito na Constituição federal, repassando o duodécimo ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.</p>
<p>8. Envidar esforços no sentido de melhorar a capacidade do município de honrar seus compromissos no imediato e curto prazos nos exercícios seguintes;</p>	<p>Implementada</p>	<p>As inscrições dos restos a pagar nessas contas, foram todas lastreadas com recursos financeiros suficientes, conforme demonstrado na defesa previa apresentada.</p>	<p>Conforme se demonstrou no julgamento e nas notas taquigráficas desse processo, os recursos financeiros estavam disponíveis no caixa da entidade.</p>
<p>9. Controlar os gastos públicos para que não haja inscrição de Restos a Pagar Processados ou Não Processados sem disponibilidade de recursos financeiros, fato que pode comprometer os desempenhos orçamentários dos exercícios futuros;</p>	<p>Implementada</p>	<p>As inscrições dos restos a pagar nessas contas, foram todas lastreadas com recursos financeiros suficientes, conforme demonstrado na defesa previa apresentada.</p>	<p>Conforme se demonstrou no julgamento e nas notas taquigráficas desse processo, os recursos financeiros estavam disponíveis no caixa da entidade.</p>



10. Instituir plano de custeio do déficit atuarial, mantendo-o em conformidade com as avaliações atuariais, garantindo assim o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;	Implementada	O gestor de previdência do município, tem buscado cumprir as normas estabelecidas pelo MPAS, quanto ao equilíbrio financeiro do RPPS	O estudo atuarial é o balizador para o gestor previdenciário buscar melhoria e dar solidez ao RPPS. Desse modo, as recomendações do atuário, são atendidas e implementadas.
--	--------------	--	---

Palmares, 31 de Dezembro de 2022.

José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior  
-Prefeito-